



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Ata da Audiência Pública para análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da 16ª (décima sexta) Legislatura da Câmara Municipal de Santana da Vargem realizada no dia trinta de julho de dois mil e vinte e cinco. Às dezoito horas do mesmo dia, reuniram-se em audiência pública, sob a presidência da vereadora Bruna Renata, os vereadores da Câmara Municipal de Santana da Vargem. A primeira secretária, a vereadora Silmara Gislaine, realizou a chamada e verificou estarem todos os vereadores presentes. A Presidente declarou aberta a sessão e foi realizada a oração regimental. A Presidente Bruna Renata abriu a sessão destinada a debater o Projeto de Lei nº 55/2025, que define as diretrizes para a Lei Orçamentária de 2026. Após a confirmação do quórum e a oração regimental, iniciou-se a discussão sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O Procurador Legislativo Felipe Tomé foi convidado a esclarecer dúvidas e explicou as três leis orçamentárias vigentes. Ele explicou que o Plano Plurianual (PPA) define o orçamento para um período de quatro anos, abrangendo projetos de longo prazo. Ele esclareceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) funciona como um guia para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo regras como reajustes salariais e abertura de créditos. O procurador afirmou que a LOA detalha os valores específicos a serem aplicados em cada área, como saúde e educação. Ele apresentou exemplos práticos sobre a movimentação de recursos e destacou que, caso a prefeitura queira criar novos cargos sem verba disponível na LOA, é necessária uma autorização suplementar. O procurador também explicou que os vereadores podem redistribuir verbas por meio de emendas, desde que não ultrapassem o limite orçamentário. Reforçou, ainda, que o planejamento dessas emendas é fundamental para garantir projetos de interesse público sem causar desequilíbrio fiscal. O procurador Felipe Tomé explicou que, ao propor emendas à LDO, é essencial conhecer os valores destinados às áreas pretendidas, pois emendas genéricas, sem valor definido, tendem a ser ineficazes. Destacou que o



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

orçamento enviado pelo Executivo é apenas uma sugestão, cabendo à Câmara aprová-lo ou alterá-lo com responsabilidade e análise técnica. Enfatizou a importância do diálogo entre vereadores e secretarias para identificar prioridades e evitar cortes em áreas essenciais. Alertou também para o risco de manipulação nos percentuais de remanejamento orçamentário, explicando que a superestimação da receita pode ampliar indevidamente essa margem. Orientou os vereadores a compararem a receita arrecadada nos anos anteriores com a previsão apresentada, como forma de avaliar a coerência dos valores propostos. O vereador Paulo José alertou sobre os riscos do percentual de remanejamento orçamentário autorizado pela Câmara, explicando que, quanto maior o orçamento e a margem permitida, maior o poder do Executivo para movimentar recursos, o que pode comprometer o controle orçamentário. Ressaltou que uma autorização de 20% pode, na prática, permitir alterações em valores ainda mais expressivos, e destacou o papel dos vereadores na fiscalização do orçamento. O procurador Felipe Tomé também explicou detalhadamente os impactos da autorização legislativa para remanejamento orçamentário, reforçando que, quanto maior a porcentagem permitida, maior o poder do prefeito para modificar o orçamento sem consulta à Câmara, o que pode anular alterações feitas pelo Legislativo, inclusive após a derrubada de vetos. Destacou que, ao aprovar uma porcentagem mais baixa, a Câmara mantém maior autonomia e participação nas decisões orçamentárias, pois o Executivo terá que solicitar autorização para cada alteração significativa. Sugeriu que a definição da porcentagem de remanejamento seja incluída já na LDO, a fim de evitar conflitos futuros na LOA. Informou ainda que o Tribunal de Contas considera o limite de 30% como o máximo aceitável, sendo ideal trabalhar com percentuais mais baixos (como 10% ou até 5%) para garantir o controle e incentivar um planejamento mais responsável por parte do Executivo. Por fim, pontuou que, em anos de transição de gestão, como o atual, é natural haver mais aberturas de crédito, mas que isso não deve se repetir nos anos seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5º FONE (35)3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

reforçando a importância de limitar o percentual de remanejamento. O procurador Felipe Tomé explicou que o orçamento aprovado não representa valores disponíveis em caixa, mas sim um teto de gastos. Esclareceu que a inclusão de determinada despesa no orçamento, como a compra de um ônibus no valor de R\$ 2 milhões, não significa que tal valor será obrigatoriamente utilizado, mas que poderá ser gasto até esse limite, dependendo da execução orçamentária. Destacou que eventuais alterações nos valores ou na destinação das dotações devem ser feitas por meio de abertura de crédito suplementar, mediante autorização legislativa. Reforçou que o controle da Câmara sobre o orçamento aumenta quando se estabelece um percentual menor para remanejamento, o que também estimula o Executivo a planejar melhor suas ações. Por fim, explicou o ciclo orçamentário composto por três fases: **empenho** (reserva do recurso para uma finalidade), **liquidação** (verificação do recebimento correto do bem ou serviço) e **pagamento** (efetiva quitação da despesa). Ressaltou que, caso haja sobra de recursos após a liquidação, esses valores podem ser remanejados, desde que mediante autorização legislativa e por meio da abertura de nova ficha orçamentária específica. A vereadora Silmara Gislaine exemplificou como funciona a gestão orçamentária, destacando que, ao se realizar uma reserva de recursos (empenho), é necessário que exista dotação específica na LOA. Explicou que a gestora, ao verificar que não deseja utilizar determinado recurso, como o destinado à aquisição de veículo, pode solicitar ao Executivo a anulação dessa ficha e o remanejamento para outra finalidade, como uma reforma. Reforçou que o limite para gasto é definido pela dotação orçamentária aprovada, e não pelo saldo disponível em conta, sendo necessário observar os códigos específicos de cada despesa. Também explicou que a execução do orçamento pode ser acompanhada pelos empenhos emitidos, os quais indicam onde e quanto está sendo gasto. Mencionou ainda a existência de mecanismos como remanejamento, transposição e transferência, que têm limite de até 50%, conforme previsto nas normas orçamentárias. O procurador Felipe Tomé



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

explicou a diferença entre **remanejamento, transposição, transferência e abertura de crédito**, destacando que os três primeiros são mecanismos mais restritos e internos, enquanto a abertura de crédito é um procedimento mais amplo e formal. Esclareceu que, ao definir limites de alteração orçamentária, é possível optar por um percentual geral sobre o total do orçamento ou estabelecer também um percentual por ficha orçamentária. Ilustrou que, caso seja permitido remanejar até 50% do orçamento total, a Câmara pode transferir até metade do valor global. No entanto, se for estabelecido também o limite de 50% por ficha, uma dotação com R\$ 1 só poderia receber mais R\$ 0,50, mesmo que o limite global ainda permita mais. Destacou, assim, que a definição desses parâmetros impacta diretamente na flexibilidade e no controle da execução orçamentária. A vereadora Silmara Gislaine questionou se foi um erro do Executivo não ter incluído a porcentagem de limite para abertura de crédito no projeto da LDO, ao se referir à ausência do percentual de 50% mencionado durante a discussão. O Procurador Felipe Tomé explicou que passou a sugerir a fixação de limite para remanejamento, transposição e transferência após participar de um curso, no qual foi alertado de que a ausência desse controle poderia gerar uma espécie de "crédito ilimitado" ao Executivo. Desde então, recomenda-se fixar um percentual — sugerindo 50% para essas movimentações e 5% para abertura de crédito adicional. Ressaltou ainda que a Prefeitura costuma utilizar mais a abertura de crédito do que os demais mecanismos, e reforçou que tais percentuais são apenas sugestões, cabendo à Câmara decidir. A Presidente Bruna Renata, após verificar a ausência de manifestações por parte dos vereadores, declarou encerrada a audiência.